



COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 5.172, DE 2020

Cria a Zona Franca da Biodiversidade da Amazônia Legal, nas condições que especifica.

Autor: Deputado NELSON BARBUDO

Relatora: Deputada MARA ROCHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.172, de 2020, de autoria do Deputado Nelson Barbudo, cria a zona franca da biodiversidade no Município de Sinop, no Estado de Mato Grosso, com características de livre comércio de exportação e de importação e de incentivos fiscais especiais. A proposta considera integrante da Zona Franca da Biodiversidade da Amazônia Legal toda a superfície territorial do Município de Sinop, no Estado do Mato Grosso. Os objetivos da proposição são promover o desenvolvimento econômico e social do Estado e valorizar o meio ambiente.

De acordo com o projeto, aplica-se à Zona Franca da Biodiversidade da Amazônia Legal um regime tributário, cambial e administrativo análogo ao previsto pela legislação vigente para a Zona Franca de Manaus.

Como diferença central – aponta o autor da proposição – a nova Zona Franca prevê a isenção do IPI na venda ao mercado doméstico apenas quando na composição dos produtos haja preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral ou agrossilvopastoril.





A proposição dispõe por fim que o Poder Executivo, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 5º e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto da lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da aprovação deste projeto de lei. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão. É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Chega, para análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 5.172, de 2020, que cria a zona franca da biodiversidade no Município de Sinop, no Estado de Mato Grosso, com características de livre comércio de exportação e de importação e de incentivos fiscais especiais. A proposta considera integrante da Zona Franca da Biodiversidade da Amazônia Legal toda a superfície territorial do Município de Sinop, no Estado do Mato Grosso. Os objetivos da proposição são promover o desenvolvimento econômico e social do Estado e valorizar o meio ambiente.

De acordo com o projeto, aplica-se à Zona Franca da Biodiversidade da Amazônia Legal um regime tributário, cambial e administrativo análogo ao previsto pela legislação vigente para a Zona Franca de Manaus.

Como diferença central – aponta o autor da proposição – a nova Zona Franca prevê a isenção do IPI na venda ao mercado doméstico apenas quando na composição dos produtos haja preponderância de matérias-





primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral ou agrossilvopastoril.

Os benefícios fiscais introduzidos em um enclave no formato proposto geram emprego e renda e possuem imenso alcance social e econômico, podendo melhorar a qualidade de vida da população dependente de programas de distribuição de renda e de redução da pobreza, neste contexto de recuperação econômica pós-pandemia.

De fato, a criação de um espaço dotado de regime tributário especial pode ser um instrumento bastante eficiente para movimentar a economia da região. Sua instalação no Município de Sinop sem dúvida levará estímulo às atividades econômicas locais, especialmente atividades comerciais e industriais.

Ademais, todo o entorno da zona franca poderá se beneficiar com o crescimento do mercado regional viabilizado pelo aumento na produção de bens e serviços em Sinop. As melhorias na infraestrutura necessárias para a implantação do enclave também contribuirão para tornar o espaço ainda mais produtivo e dinâmico.

O projeto também vem ao encontro da necessidade de se implantar uma política mais efetiva de desenvolvimento regional para cumprir um dos objetivos fundamentais especificados pela Constituição Federal, que é o da redução das desigualdades regionais.

Como diferencial da proposição, destacamos o seu exposto propósito de utilizar a isenção para valorizar o uso de insumos da região, neste Estado em que se encontram três biomas do Brasil: Amazônia, Cerrado e Pantanal.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.172, de 2020, **quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.**

Sala da Comissão, em de de 2021.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

Deputada MARA ROCHA
Relatora

2021-13346

Apresentação: 21/10/2021 11:04 - CINDRA
PRL 1 CINDRA => PL 5172/2020

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mara Rocha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210028371400>

